



AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.03.012CP

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 045/2021, faz saber a quem interessar possa que, por conveniência própria da administração municipal, em cumprimento as disposições do art. 32, Parágrafo único, da Resolução nº 06/2020CD/FNDE. que A Chamada Pública nº 2021.08.03.012CP, que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, que seria realizada às 9h00min do dia 27 de agosto de 2021, acontecerá às 11h30min do dia 06 de setembro de 2021, na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório encontra Fundamentação Legal nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em tudo, observados os preceitos da Lei 8.666/1993, na sua atual redação, Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2021, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

Com o reaprazamento, o credenciamento poderá ser realizado no período de 12 de agosto a 06 de setembro de 2021. Os projetos de venda e os documentos dos interessados deverão ser entregues até às 11h29min do dia 06 de setembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada à Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 20 de agosto de 2021

María Aparecida Ferreira da Silva
Presidente da CPL - Portaria nº 045/2021





PMMS - AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.03.012CP

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 045 de 11 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública nº 2021.08.03.012CP, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório encontra Fundamentação Legal nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em tudo, observados os preceitos da Lei 8.666/1993, na sua atual redação, Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2021, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

O credenciamento será realizado no período de 12 a 27 de agosto de 2021. Os projetos de venda e os documentos dos interessados deverão ser entregues até às 8h59min do dia 27 de agosto de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada à Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 12 de agosto de 2021, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com.

Major Sales/RN, 09 de agosto de 2021

María Aparecida Ferreira da Silva
Presidente da CPL - Portaria nº 045/2021





EDITAL Nº 2021.08.03.012CP

CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.04.012CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 2021.08.03.012CP

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 045 de 11 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública nº 2021.08.03.012CP, tipo “Dispensa de Licitação”, cuja finalidade é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, durante o ano letivo de 2021, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, de acordo com o Processo Administrativo nº 2021.08.03.02.006, conforme o descrito neste edital e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, ao disposto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislação aplicáveis a espécie, objetivando obter melhor proposta para administração municipal do município de Major Sales/RN.

Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e o Projeto de Venda inerente ao objeto definido neste Edital e seus Anexos, até às 8h59min do dia 27 de agosto de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou na sala da Comissão Especial de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN, na data e hora acima mencionadas, com tolerância máxima de 00h15min.





DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Chamada Pública: A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, na forma do art. 3º, I e III da Lei nº 10.520/2002; art. 8º, III "B" e 21, I, do Decreto Federal nº 3555/2000.

1.2. As especificações técnicas e quantitativos dos produtos a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, conforme explicitadas neste Projeto Básico.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DE CERTAME

2. Os documentos para credenciamento dos interessados, os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para habilitação serão recebidos pela Presidente da Comissão Especial de Licitação e sua equipe de apoio na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP Nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN.

PROCESSO LICITATÓRIO	Nº 2021.08.03.012CP – CHAMADA PÚBLICA
MODALIDADE	CRENCIAMENTO Nº 2021.08.03.012CP
TIPO	APURAÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO
DATA	27 DE AGOSTO DE 2021
HORÁRIO	9H00MIN
ENDEREÇO	RUA NILZA FERNANDES, 640, MAJOR SALES/RN
TELEFONE	84 – 3388: 0111 – RAMAL - 30
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou de fato superveniente, que impeça a realização da licitação na data marcada, esta ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
PRAZO DE VALIDADE DA ATA	É de 12 meses contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/1993, na sua atual redação, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Findo o período de vigência, a secretaria solicitante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante publicação do aviso na imprensa oficial.



2.1. O Edital e seus anexos estará disponível gratuitamente nos endereços www.majorsales.rn.gov.br, poderão ser examinados no endereço acima, no horário de expediente de 07h00min as 13h00min, de segunda a sexta feira, retirados via internet ou por meio de solicitação a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, através do e-mail: cpl.msales@gmail.com, ou reproduzido por conta própria.

DO PROJETO BÁSICO

4. O projeto básico é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação/dispensa de licitação, art. 6, IX, da Lei nº 8.666/96, art. 7, § 9º, do mencionado diploma legal, art. 8º do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 9º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 18 da Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.

4.1. O Projeto Básico foi elaborado pela Sra. Magna Margarida de Brito, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, art. 3º da Lei nº 10.520/2002, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

5. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Presidente, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

5.1. A solicitação de esclarecimento inerente a dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente Chamada Pública deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN, através do E-mail cpl.msales@gmail.com ou pelo telefone (084) 3388-0011 – Ramal 30, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

6. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante interessada será imediata através do e-mail cpl.msales@gmail.com, pelo telefone (84) – 3388 0111 – RAMAL 30 ou em até 12 horas, mediante ofício ou por meio de publicação na imprensa Oficial do Município de Major Sales/RN, através do site www.majorsales.rn.gov.br e ou do site Oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br, com envio de cópia via e-mail para licitante interessada.

DA LEGISLAÇÃO

7. O edital e os procedimentos da presente Chamada Pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:





7.1. Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

7.2. RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.3. Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na sua atual redação;

7.4. Lei Federal N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

7.5. Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

7.6. Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

7.7. Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que aprova o regulamento para a modalidade licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

7.8. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que garante a microempresas e empresas de pequeno porte, tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7.9. Demais legislação pertinente em vigor, nas especificações e condições descritas no Projeto Básico, nas disposições deste Edital e seus Anexos.

DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

8. A presente Chamada Pública tem como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico - Anexo I do presente Edital, consoante dispõe a legislação vigente.

8.1. No presente caso, os produtos tem por finalidade atender as demandas inerente a merenda escolar vinculadas a Secretaria Municipal de educação, visando sobretudo, selecionar a proposta mais vantajosa para administração municipal, com estrita observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são

correlatos.

8.2. Para fins de estimativa de valores que poderão ser pagos pelo contratante aos contratados pelo fornecimento dos produtos objeto do presente certame, utiliza-se como referência o preço médio calculado através do levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nas informações constantes no site da <http://www.emater.rn.gov.br/>, referente aos preços registrados para aquisição dos produtos durante o exercício de 2021, de acordo com as especificações e quantitativos indicados no quadro a seguir:

"GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL"				
ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	Vr. MÉDIO
0001	KG	600	ABOBORA: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA DE PRIMEIRA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVAS.	2,85
0002	KG	600	ACEROLA: PRODUTO IN NATURA, FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	4,52
0003	KG	300	ALFACE: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, NOVA, FOLHAS FIRMES, NÃO PODERÁ ESTAR MURCHA, ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO.	8,65
0004	KG	1000	ARROZ VERMELHO EM CASCA: PRODUTO IN NATURA DA TERRA, DE BOA QUALIDADE, REGIONAL, MÉDIO, COM 9,0 MG DE FIBRAS A CADA 100 GRAMAS DE ARROZ CRU, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	4,42
0005	KG	1000	BANANA: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÂS, SEM RUPTURAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	4,29
0006	KG	600	BATATA DOCE: PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	3,13
0007	KG	1000	CAJARANA: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) FRUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	3,03
0008	KG	800	CAJU: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) FRUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	5,29



0009	KG	300	COENTRO: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, NÃO PODERÃO ESTAR MURCHOS, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	9,77
0010	KG	200	COUVE: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	9,16
0011	KG	800	FEIJÃO MACAÇAR VERDE: PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, SEM CASCA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRES SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	10,55
0012	KG	700	FEIJÃO MACASSAR SECO: PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, SEM CASCA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRES SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	7,53
0013	KG	600	FRANGO CAIPIRA: PRODUTO IN NATURA DE BOA PROCEDENCIA, ABATIDO NO DIA, APRESENTAR CONSISTÊNCIA E COR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO E CARNE TENRA SEM MANCHAS.	23,00
0014	KG	500	GOIABA VERMELHA: FRUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHAS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E VERDOSAS. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	3,84
0015	KG	300	LIMÃO COMUM: FRUTO FRESCO, IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	4,63
0016	KG	1000	MANGA: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) FRUTO IN NATURA, TAMANHO GRANDE, DE BOA QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO, MISTA VERDES E MADURAS, COR PRÓPRIA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA.	3,31
0017	KG	600	MILHO VERDE EM ESPIGA: PRODUTO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM PALHA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3,84



0018	KG	300	QUEIJO COALHO BOLVINO: PRODUTO IN NATURA, FRESCO, RESFRIADO (MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA), ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRORGANISMOS.	22,54
0019	KG	300	SEQUILHOS DE GOMA: PRODUTO IN NATURA (MASSA CASEIRA) ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRORGANISMOS, DEVIDAMENTE SELADA, PRODUTO DE BOA PROCEDÊNCIA. VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 7 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA.	11,86
0020	KG	800	TOMATE: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA, TAMANHO EXTRA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, LIVRES SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	4,68

8.3. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

8.4. O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

8.5. Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, art. 31, § 4º, da Resolução nº 06/2020/CD/FNDE.

8.6. As quantidades supramencionadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução dos contratos, não cabendo aos fornecedores da Chamada Pública quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.

8.7. A estimativa da quantidade dos produtos não configura responsabilidade do contratante em adquiri-la, não estando a Prefeitura Municipal de Major Sales adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

DOS PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO

9. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade

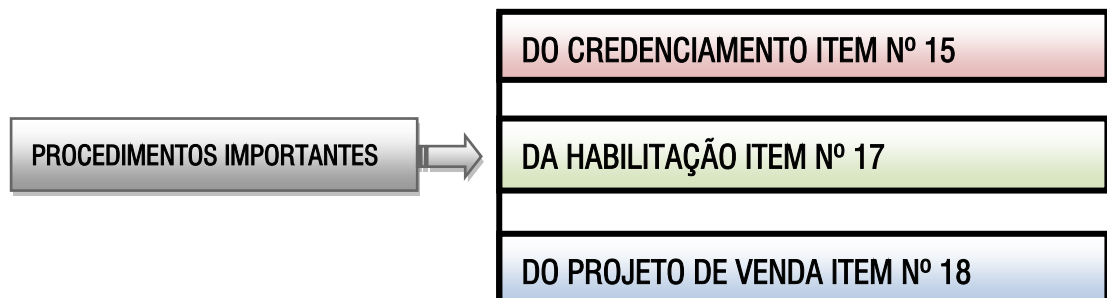


pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC/CRS emitido pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

10. Considerando as disposições do art. 34, da resolução FNDE nº 06/2020, a Comissão de Licitação receberá propostas de Agricultores ou de suas organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações, que atendam as exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada.

DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Comissão de Licitação a sessão pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes das Habilitações e Propostas dos interessados as quais devrão ser entregues pessoalmente, por intermédio do representante legal ou procurador do interessado devidamente credenciado, ou enviá-las para Secretaria Municipal de Educação ou para o setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.



12.1. Todos os documentos necessários à participação nesta Chamada Pública deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil:

12.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, mão de obra, despesas e custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro, frete e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento dos produtos.

12.3. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

12.4. Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada em consonância com as disposições do art. 3º, II da Lei Federal nº 13.726/2018 ou por qualquer outro meio.

12.5. Todos os documentos de habilitação e das propostas serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação, pelos representantes dos fornecedores e opcionalmente pelo



representante da secretaria solicitante se presentes à sessão pública.

13. É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da documentação ou da proposta.

14. Da ata relativa a esta Chamada Pública, além dos registros dos preços, constarão os registros dos representantes dos fornecedores credenciados, da análise dos documentos de habilitação e das propostas, dos preços apresentados, da manifestação dos interessados de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

DO CREDENCIAMENTO

15. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Especial de Licitação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.

15.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

15.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 15.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

15.3. Na presente Chamada Pública, o credenciamento dos interessados será efetuado da seguinte forma:

15.3.1. Quando a representação ocorrer diretamente, por meio de dirigente, este deverá apresentar:

15.3.1.1. Cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e suas Atas Atualizadas registradas na JUCERN.

15.3.2. Quando a representação ocorrer por procurador devidamente habilitado, este deverá apresentar:

15.3.2.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representa-lo; ou

15.3.2.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.



15.3.2.3. Cópia do respectivo Estatuto em vigor com suas Atas devidamente registrado na JUCERN;

15.3.2.3. Declaração comprovando que a empresa recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento dos requisitos do edital

15.3.2.3.1. No que se refere as disposições dos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

15.3. Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

16. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, os envelopes 01 e 02 dos documentos para habilitação e proposta respectivamente. Ressalte-se que são 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.03.012CP
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CPF/CNPJ: Nº 00.000.000/000-0-00
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN
CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.03.012CP
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
CPF/CNPJ: Nº 00.000.000/000-0-00
ENVELOPE Nº 02 - PROJETOS DE VENDA

PROPOSTA

DA HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA

17. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e conseqüente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o art. 36 da Resolução nº 06/2020/CD/PNAE.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL DETENTOR DE DAP - PESSOA FÍSICA



17.1. Quando se tratar Fornecedores Individuais, detentores de DAP - Pessoa Física, não organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

17.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

17.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

17.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexos II, III e IV);

17.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

17.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VIII).

HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA

17.2. Quando se tratar dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, serão exigidos os seguintes documentos:

17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

17.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

17.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

17.2.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

17.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

DA HABILITAÇÃO DE DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

17.3. Quando se tratar dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

17.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

17.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

9.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para Alimentação Escolar;

17.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

17.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

17.3.7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

17.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, art. 40, da Resolução FNDE nº 06/2020.

17.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

17.5. Em ambos os casos, havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

17.7. Os documentos de habilitação (Envelope nº 1) relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão Especial de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02)

18. Os documentos relativos ao Projeto de Venda (Envelope nº 2) serão apresentados em envelopes separados, em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão Especial de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.



18.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 34, da Resolução nº 06/2020/CD/FNDE, Anexos III, IV e V da presente Chamada Pública.

18.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06/2020/CD/FNDE.

18.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo III, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais número da DAP Jurídica.

18.4. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento e entrega do produto diretamente na Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Educação.

18.5. Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 31, §1º, da Resolução FNDE N° 06/2020.

18.6. Não serão aceitos preços dispares num mesmo projeto de venda para a mesma região, ensejando a desclassificação dos projetos de vendas apresentados para essa região.

18.7. O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração,

18.8. Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone para contato, além de fax e/ou e-mail.

18.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

DO ENVELOPE DO PROJETOS DE VENDA

19. O Projetos de Venda contido no Envelope nº 02 deverá ser apresentado, também, com as seguintes informações:

19.1. Emitido em letra de forma legível, por computador ou datilografado, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como

também rubricadas todas as suas folhas;

19.2. Fazer menção ao número desta Chamada Pública e conter o nome/razão social do licitante, o CPF/CNPJ, números dos telefones e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do Banco, Agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

19.3. Conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e se for o caso, cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

19.3.1. Caso as informações de que trata este item 15.3 não constem do Projeto Básico, poderão ser encaminhadas posteriormente.

19.4. Em nenhuma hipótese poderão ser alterados os conteúdos da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

19.5. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação qualquer erro aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

19.6. A falta de data ou rubrica no Projeto Básico poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

19.7. A falta do CPF/CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

20. Instaurada a sessão, os interessados, por intermédio de seus representantes deverão se identificar, exibindo procuração, se for o caso, e/ou documento oficial de identificação que contenha foto, para assim ter o direito de representação.

20.1. Os interessados que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta Chamada Pública;

20.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessado credenciado, sendo vedada a representação de mais de um interessado por um mesmo representante.

20.3. Após a Presidente da Comissão Especial de Licitação, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação ou na proposta.

20.4. Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos



requisitos de habilitação estabelecidos no item 9 do presente edital, classificando os grupos formais que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis;

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO

21. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso referente ao valor unitário e total para cada item cotado, prevalecendo os dois últimos em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

21.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ou inferior ao máximo definido no Projeto Básico.

21.2. Não serão aceitas as propostas com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados.

21.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

21.4. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

21.4.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

21.4.1.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

21.4.1.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

21.4.1.3. O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

21.4.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

21.4.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

21.4.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

21.4.2.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração



de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

21.4.3. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º; do art. 35, da Resolução CD/FNDE nº06/2020.

21.4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

21.4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 35, § 4º, III, "b" da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

21.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s)DAP(s).

21.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no art. 35, § 4º inciso I da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

21.7. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no art. 35, § 4º inciso III da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

21.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

21.9. Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com proposta de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

21.10. O participante da presente chamada pública que tiver sua proposta aceita e atender as



exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado no Diário Oficial do Município/Estado/União.

21.11. Consagrados o (s) vencedor(es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, a Comissão Especial de Licitação realizará opinativo quanto a regularidade do procedimento e encaminhará os autos do processo à deliberação da Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, autoridade superior competente para fins de ratificação do objeto de acordo com suas convicções.

21.12. Quando for o caso, a rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; conforme itens 1.1, 9.4, 9.9, 9.10 e 9.11 do Termo de Referência.

21.13. As propostas vencedoras serão publicadas imediatamente no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) através do site www.femurn.gov.br, Diário Oficial do Município de Major Sales, site www.majorsales.rn.gov.br e divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, após a análise dos Projetos de Venda e documentação.

DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

22. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Nilza Fernandes nº 640, Centro, Major Sales/RN, até o dia 31 de agosto de 2021, até as 13h00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

NÚMERO	IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
=	=
=	=
=	=

DO TERMO DE CONTRATO

23. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos - III a IV da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, o contrato para aquisição fracionada de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, abrangerá o objeto da presente licitação, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

23.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua



assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 ou aditado conforme o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2. Os fornecedores serão convocados no prazo de três dias úteis para assinar o Contrato inerente a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações ou de suas organizações.

23.3. Após assinatura do Termo de Contrato, o CONTRATADO receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até 7 dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarado vencedor.

23.4. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas semanalmente pela CONTRATANTE.

23.5. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por email ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

23.6. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

23. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN convocará oficialmente os fornecedores credenciados durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c o art. artigo 7º, caput, da Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nas regras estabelecidas neste edital.

24. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

25. É facultado O gestor municipal, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os fornecedores remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada.

25.1. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato resultante desta Chamada Pública, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





26. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei N.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

26.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

26.2. Quando solicitados, os produtos objeto da presente licitação deverão serem entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação como órgão contratante, nos prazos do item 14.2 do Torno de Referência, logo após a emissão da Ordem de Compra, em parcelas conforme solicitação do setor competente.

26.3. O fornecedor contratado ficará obrigado a substituir os produtos que vierem a ser recusados por não atender às especificações do Projeto Básico, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente, considerando que se trata de gêneros alimentícios perecíveis, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

27. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsalesrn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsalesrn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 21, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração, respeitadas as disposições legais.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - INCUMBE AO CONTRATADO

28. O fornecedor deverá responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

28.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo estabelecido no item 14.2 a partir do recebimento da respectiva Autorização de Compra e notas de empenho, devendo comunicar ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal



de Educação, qualquer anormalidade caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, além de:

28.1.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

28.1.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

28.1.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

28.1.4. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;

28.1.5. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

28.1.6. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

28.1.7. Retirar todos os materiais recusados, das dependências da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

28.2. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis do fornecedor referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011;

28.3. Os contratados se responsabilizarão por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - INCUMBE AO CONTRATANTE

29. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme, além de:

29.1. Proporcionar aos fornecedores contratados todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste, além de:

29.1.1. Efetuar os pagamentos ao contratado, relativo ao objeto contratado efetivamente executado dentro do prazo estipulado no edital;

29.1.2. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

29.1.3. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

29.2. A administração municipal de Major Sales/RN, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

30. Aos fornecedores credenciados caberá ainda, assumir todas as obrigações sociais, comerciais e fiscais, além de:

30.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

30.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

30.3. Assumir ainda todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos dos produtos (execução dos contratos), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

30.4. Assumir, também a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Chamada Pública;

31. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, nem poderá onerar o objeto desta Chamada Pública, razão pela qual os fornecedores credenciados renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

32. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para o ano letivo de 2021, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas em regra semanalmente, podendo, após consulta e autorização da nutricionista do município, a fração de tempo ser diminuída ou estendida, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.



32.1. A convocação do fornecedor pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios, ocasião em que será informado o endereço, a Unidade Escolar, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade dos produtos que serão adquiridos.

32.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade da unidade solicitante, desde que os produtos substitutos sejam correlatos nutricionalmente e/ou constem da tabela do item 2 do Projeto Básico.

32.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são previsões, de acordo com o histórico de consumo de cada Unidade Escolar. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

32.3.1. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente ou zerado, devido ao período de férias escolares dos alunos que fazem jus a esta alimentação.

32.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

32.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome da unidade solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela administração para receber os produtos.

32.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento dos produtos.

32.7. O fornecimento será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

32.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas-feiras, nos horários das 8h00 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00.

32.9. Quando da entrega os alimentos deverão apresentar-se:

32.9.1. Isentos de substâncias terrosas ou químicas;

32.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

32.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

32.9.4. Isentos de odor e sabor estranhos;

32.9.5. Sem umidade externa anormal;

32.9.6. Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar



por período prolongado.

32.10. A pontualidade na entrega das mercadorias para o município está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

33. O objeto desta Chamada Pública será recebido por servidor designado por meio de portaria editada pelo gestor municipal de Major Sales, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações nos seguintes termos:

33.1. Provisoriamente, por servidor indicado pela administração municipal para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo I deste Edital;

33.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pelo gestor municipal, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues ou executados, de acordo com a proposta apresentada nos termos do subitem 32.1 deste Edital.

33.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento;

33.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

33.5. Se o fornecedor credenciado deixar de disponibilizar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

33.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

34. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria Municipal de Educação designado por portaria editada pelo gestor da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

34.1. Não obstante o fornecedor credenciado na Chamada Pública seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, a Prefeitura Municipal de Major Sales reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais



ampla e completa fiscalização sobre a execução dos contratos, diretamente pelo Secretário Municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.

35. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor de compras da Secretaria Municipal de Educação deverão ser solicitadas ao gestor da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

36. Se for o caso, o fornecedor credenciado deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

37. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos produtos promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.

37.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente Chamada Publica, caberá a gestora da Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, como órgão contratante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

38. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução do objeto dos contratos para o ano de 2021, encontram-se alocados na LOA - Lei Municipal nº 428/2020 e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

38.1. As despesas com a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, Empreendedor Familiar Rural e suas Organização de que trata o objeto deste edital, correrá a cargo da dotação orçamentária exercício 2021 - Atividade: 02.006.12.361.012.1.54 – PROG NACIONAL ALIMENT ESTUDANTE MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11220000; 02.006.12.365.012.1.38 – MANUTENÇÃO CRECHE-PROG MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.1.38 – MANUTENÇÃO CRECHE-PROG MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11220000; 02.006.12.361.012.1.25 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS REDE MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.1.32 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUN ENSINO - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 428/2020.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





39. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos produtos, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

39.1. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do contrato, mediante crédito na conta corrente do titular do fornecedor contratada, art. 64, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 507/2011, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

39.2. Após o recebimento dos produtos solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

39.3. A Prefeitura Municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

39.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

39.5. Por ocasião do pagamento, a administração municipal verificará se o fornecedor mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS se for o caso.

39.6. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos recebidos não estiverem em perfeitas condições de serem utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

39.7. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do instrumento convocatório.

39.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



40. Nesta Chamada Pública os preços contratados serão fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5º e 6ª, da Lei 8.666/93.

40.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental a requerimento expresso do Contratado.

40.2. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente contratados, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a renegociação:

40.2.1. Quando o preço contratado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará os fornecedores para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

40.2.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

40.2.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e os fornecedores não puderem cumprir o compromisso, o órgão contratante poderá:

40.2.3.1. Liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos produtos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

40.2.3.2. Em todo caso, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade negociação.

40.3. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão deferir ou rejeitar o pedido.

40.4. Definido o valor máximo a ser pago pelo contratante, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Chamada Pública, a qual estará o fornecedor vinculado.

40.5. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder a revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



41. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

41.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, comunicando ao contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

41.2. Multas, na forma prevista no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação;

41.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

41.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

41.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

41.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

41.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no município, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

41.3. Suspensão do direito de participar em licitações, contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa do contratado, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do cadastro de fornecedores do município de Major Sales, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

41.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;



41.5. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

41.6. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

41.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

41.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

42. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

43. Constituem motivo para rescisão do contrato proveniente da realização da Chamada Pública nº 2021.08.03.012CP:

43.1. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, Termo de Referência e prazos;

43.1.1. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estabelecidos;

43.1.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN.

43.1.3. A paralisação total ou parcial no fornecimento dos produtos sem justa causa e sem prévia comunicação à administração municipal;

43.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

43.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

43.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;



43.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil por parte da licitante (grupo formal pessoa jurídica) adjudicatária;

43.1.8. A dissolução da sociedade empresarial ou o falecimento do responsável pela empresa (grupo formal pessoa jurídica) contratada;

43.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (grupo formal pessoa jurídica), que prejudique a execução do contrato.

43.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

43.1.11. A supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;

43.1.12. A suspensão da execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

43.1.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração municipal, decorrentes do fornecimento dos produtos ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

43.1.14. A não liberação, por parte da administração da Ordem de Compra, nos prazos contratuais;

43.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

43.1.16. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

43.1.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

43.2. A rescisão do contrato a que se refere o item 42 deste instrumento convocatório, quando pretendida poderá ser:



43.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do gestor da Prefeitura Municipal de Major Sales, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

43.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

43.2.3. Judicial, consoante as disposições da legislação vigente, aplicáveis a matéria da espécie.

43.2.4. Quando a rescisão ocorrer com base no item 43.1, subitens 43.1.10 e 43.1.15, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, se for o caso.

44. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

44.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

45. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular questionamento direcionado a Comissão Especial de Licitação através de e-mail ou entregue por escrito aos integrantes da própria comissão conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficarão disponíveis no site da Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, no endereço eletrônico www.majorsales.m.gov.br.

45.1. O prazo de impugnação do presente Edital será de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada perante Comissão Especial de Licitação Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

45.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado perante Comissão Especial de Licitação Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

45.3. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone, e/ou email informado no projeto de venda.

45.4. Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação de suas contra razões perante Comissão Especial de Licitação Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

45.5. Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Major Sales, site www.majorsales.rn.gov.br e divulgado no site Oficial



da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

46. O fornecedor credenciado deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela execução do objeto desta Chamada Pública.

46.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

46.2. Os fornecedores são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública. A falsidade qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações neles contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

46.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar diligências junto aos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da Chamada Pública, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

46.4. Todas as condições deste edital, assim como os compromissos assumidos pelos proponentes credenciados, em suas propostas farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

46.5. Nenhuma indenização será devida aos fornecedores pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas a presente Chamada Pública, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

46.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

46.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

46.8. O resultado e os demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta Chamada Pública serão publicados no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e divulgados no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major



Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, devendo ser anexada foto ao processo como meio de prova.

46.9. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, art. 110 da Lei nº 8.666/93.

46.10. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, no horário das 07h00min às 13h00min.

47. Em caso de dúvida, os interessados deverão contatar a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP Nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, pelo telefone: (84) 3388-0111 – Ramal 30, no horário de expediente 07h00min a 13h00min ou pelo e-mail cpl.msales@gmail.com, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

48. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições.

49. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade oportunidade entre os fornecedores e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.03.012CP

50. A critério da gestão da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN esta Chamada Pública poderá:

50.1. Ser anulado de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, se houver ilegalidade;

50.2. Ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

50.3. Ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

51. Quando for o caso, será observado ainda em relação ao procedimento desta Chamada Pública:

51.1. A anulação da presente Chamada Pública por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei N.º 8.666/93;

51.2. A nulidade da presente Chamada Pública induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

51.3. No caso desfazimento do processo de Chamada Pública, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ELEMENTOS DA CHAMDA PÚBLICA - ANEXOS

52. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente Chamada Pública e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

52.1. Anexo - I = Projeto Básico contendo os quantitativos, as especificações técnicas e todos os elementos que norteiam a seleção e possível aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Projeto Básico - Anexo I;

52.2. Anexo - II = Modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame, outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

52.3. Anexo - III = Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para alimentação escolar/PNAE nº 2021.08.03.012CP da PMMS/RN - Grupo Formal;

52.4. Anexo - IV = Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para alimentação escolar/PNAE nº 2021.08.03.012CP da PMMS/RN - Grupos Informais.

52.5. Anexo - V = Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para alimentação escolar/PNAE nº 2021.08.03.012CP da PMMS/RN - Fornecedores Individuais.

52.6. Anexo - VI = Minuta do Termo de Contrato que será firmado que entre a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e os fornecedores credenciadas na Chamada Pública nº 2021.08.03.012CP para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN.

52.7. Anexo – VII = Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite



individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais).

52.8. Anexo – VIII = Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais
declaração de produção própria - Chamada Pública nº 2021.08.03.012CP da Prefeitura Municipal de
Major Sales/RN.

52.9. Anexo – IX = Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos
informais ou fornecedores individuais - Chamada Pública Nº 2021.08.03.012CP da Prefeitura
Municipal de Major Sales/RN.

DO FORO COMPETENTE

53. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas
administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Luís
Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Major Sales/RN, 09 de agosto de 2021.

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Portaria nº 045/2021



EDITAL Nº 2021.08.03.012CP "ANEXO I" Secretaria Municipal da Educação

A

Exma. Sra.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita Municipal de Major Sales/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

DESTINADO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADE DE ENSINO MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RECURSOS DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO PNAE E PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2021, NAS CONDIÇÕES ASSEGUIR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Projeto Básico: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. Os produtos ofertados pelos fornecedores deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.



1.2. A aquisição almejada obedecerá as disposições do art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, art. 24, I, da Resolução nº 06/2020 FNDE/CD e do Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações para a Alimentação Escolar – PNAE.

DA JUSTIFICATIVA

2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando sobretudo à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, visando atender aos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN.

2.2.O valor fixado para cada item, provém de pesquisa mercadológica realizada pela secretaria municipal solicitante e será o preço máximo a ser pago ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

"GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL"				
ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	Vr. MÉDIO
0001	KG	600	ABOBORA: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA DE PRIMEIRA, IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVAS.	2,85
0002	KG	600	ACEROLA: PRODUTO IN NATURA, FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	4,52
0003	KG	300	ALFACE: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, NOVA, FOLHAS FIRMES, NÃO PODERÁ ESTAR MURCHA, ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO.	8,65
0004	KG	1000	ARROZ VERMELHO EM CASCA: PRODUTO IN NATURA DA TERRA, DE BOA QUALIDADE, REGIONAL, MÉDIO, COM 9,0 MG DE FIBRAS A CADA 100 GRAMAS DE ARROZ CRU, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	4,42



0005	KG	1000	BANANA: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÁS, SEM RUPTURAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	4,29
0006	KG	600	BATATA DOCE: PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	3,13
0007	KG	1000	CAJARANA: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) FRUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	3,03
0008	KG	800	CAJU: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) FRUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	5,29
0009	KG	300	COENTRO: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, NÃO PODERÃO ESTAR MURCHOS, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	9,77
0010	KG	200	COUVE: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	9,16
0011	KG	800	FEIJÃO MACAÇAR VERDE: PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, SEM CASCA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRES SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	10,55
0012	KG	700	FEIJÃO MACASSAR SECO: PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FIRME, SEM CASCA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRES SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	7,53
0013	KG	600	FRANGO CAIPIRA: PRODUTO IN NATURA DE BOA PROCEDENCIA, ABATIDO NO DIA, APRESENTAR CONSISTÊNCIA E COR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO E CARNE TENRA SEM MANCHAS.	23,00
0014	KG	500	GOIABA VERMELHA: FRUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POMPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHAS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E VERDOSAS. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	3,84
0015	KG	300	LIMÃO COMUM: FRUTO FRESCO, IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	4,63



0016	KG	1000	MANGA: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) FRUTO IN NATURA, TAMANHO GRANDE, DE BOA QUALIDADE, ASPECTO GLOBOSO, MISTA VERDES E MADURAS, COR PRÓPRIA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA.	3,31
0017	KG	600	MILHO VERDE EM ESPIGA: PRODUTO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM PALHA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	3,84
0018	KG	300	QUEIJO COALHO BOLVINO: PRODUTO IN NATURA, FRESCO, RESFRIADO (MANUTENÇÃO DA CADEIA DE FRIO ATÉ A ENTREGA), ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRORGANISMOS.	22,54
0019	KG	300	SEQUILHOS DE GOMA: PRODUTO IN NATURA (MASSA CASEIRA) ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRORGANISMOS, DEVIDAMENTE SELADA, PRODUTO DE BOA PROCEDÊNCIA. VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 7 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA.	11,86
0020	KG	800	TOMATE: (CLASSIFICAÇÃO SEM CARACTERÍSTICAS) PRODUTO IN NATURA, TAMANHO EXTRA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, LIVRES SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	4,68

2.3. Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN.

2.4. Através da aquisição dos alimentos listados na presente requisição haverá parcial atendimento do direito à alimentação aos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

2.5. As quantidades descritas nos itens acima epigrafados são meramente estimativas,



podendo variar durante a execução dos contratos, não cabendo aos fornecedores quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência dos contratos.

2.6. A estimativa da quantidade dos produtos não configura responsabilidade do contratante em adquiri-los, não estando a Prefeitura Municipal de Major Sales adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

DA INTRODUÇÃO

3. O presente Projeto Básico tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Processo de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021.

3.1. As especificações técnicas e quantitativos dos produtos a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, conforme explicitadas neste Projeto Básico.

3.2. A Constituição Federal de 1988, art. 37, caput, impões aos entes federados a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna.

3.3. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

3.4. O procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, com esteio nas disposições do art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, com destaque no aspecto socioeconômico, uma vez que os alimentos serão provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações.

3.5. Todavia, os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida, dentre eles estão incluídos o fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo

município de Major Sales/RN.

3.6. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na prestação dos serviços públicos, até porque além da promoção de segurança e de ordem, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.

3.7. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, foi implantado no Brasil no ano em 1955, atualmente gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

3.8. O programa nacional de alimentação escolar tem o propósito de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.9. A política de alimentação escolar, proporciona o acesso à alimentação escolar de forma igualitária, por se tratar de um direito, devendo ser respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

3.10. Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

3.11. A permanência do aluno na escola e o sucesso do processo de ensino e aprendizagem dependem de diversos fatores. Estudos indicam que o contexto familiar e o acesso a bens culturais são condições externas à escola que favorecem a educação de qualidade, devendo, portanto, serem assumidos pelo município em parceria com a sociedade, com vistas ao aprimoramento dos indicadores educacionais.

3.12. O fornecimento de Merenda Escolar de qualidade contribui para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do município de Major Sales, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança

alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social.

3.13. Na rede municipal de ensino, há elementos intraescolares que são determinantes para no processo de aprendizagem do aluno, entre eles, citam-se professores qualificados e motivados, direção escolar atuante, infraestrutura, materiais escolares adequados e alimentação escolar que é de primordial importância no combate a repetência escolar, pois é cediço que crianças, com problemas de alimentação, têm afetada a capacidade de aprendizagem.

3.14. De acordo com a Constituição cidadã de 1988, O direito à educação se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas, conforme dispões os artigos de 205 e 214 da Carta magna.

3.15. É do conhecimento público que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

3.16. O ensino será ministrado com base nos princípios, igualdade de condições, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, respeitado o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, observando a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

3.17. Sem dúvida, a continuidade dos serviços colocados à disposição da população é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados.

3.18. Nesse contexto, a aquisição se faz necessária, em face da necessidade da Secretaria Municipal da Educação proporciona aos alunos da Creche, Pré-escola e de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a oferta de uma alimentação de qualidade com acompanhamento nutricional por profissional habilitado na tentativa de aumentar a frequência escolar, a fim de reverter à ação numa melhor qualidade de vida e consequentemente fortalecer o processo de aprendizagem do aluno.

3.19. A aquisição dos produtos tem por finalidade dar suporte alimentar e nutricional aos alunos, considerando que muitas famílias não possuem condições financeiras para custear despesas com alimentação, com isso os alunos saem prejudicados na aprendizagem pela falta da merenda escolar, como também afetará seu psicológico, pois irá observar que muitos de seus colegas trazem de casa seu própria lanche.

3.20. Trata-se portanto, de produtos indispensáveis para a devida manutenção de ações planejadas pela Secretaria Municipal da Educação de Major Sales/RN, razão pela qual a aquisição se faz imprescindível, considerando que o município não dispõe de outro mecanismo que possa viabilizar a aquisição de tais produtos, uma vez que os contratos anteriores tiveram o prazo de vigência inspirado.

3.21. Como garantia de qualidade, os produtos devem atender as especificações previamente definidas no item dois, caso as especificações não sejam atendidas, os produtos deverão ser imediatamente devolvidos aos fornecedores, para que possam substituí-los no prazo máximo de 48h00min por produtos de especificação idêntica ou superior as descritas do Projeto Básico.

3.22. Assim, a aquisição dos produtos tem por finalidade, atender às necessidade do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, para o provimento das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para o exercício de 2021, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Major Sales/RN.

3.23. A contratação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Major Sales/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.24. Os contratos resultantes do procedimento licitatório adotado para aquisição fracionada dos produtos terá vigência da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021, respeitadas as regras do art. 57 da lei nº 8.666/93, cujo objeto será destinado a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN.

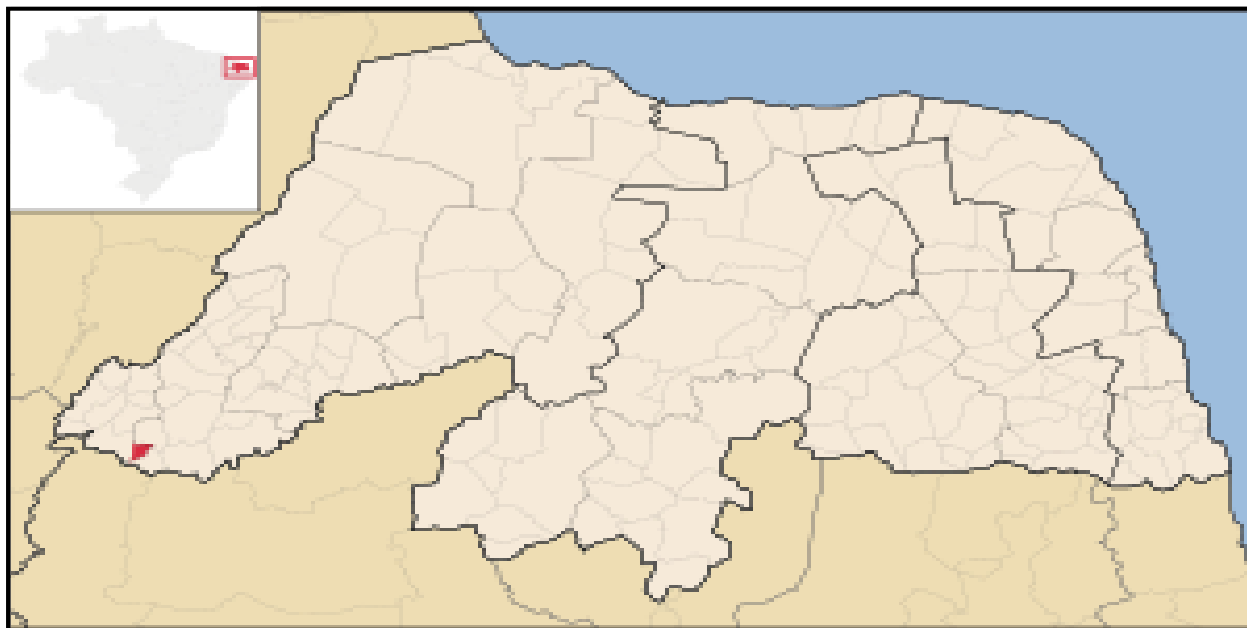
3.25. Ressaltamos que a não aquisição dos produtos objeto deste Projeto Básico, poderá prejudicar as atividades desenvolvidas desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação do município de Major Sales/RN, especificamente no que se fere ao fornecimento de Merenda Escola durante o ano letivo de 2021, ações que não podem sofrer solução de continuidade.

DAS CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

4. O município O município de Major Sales fica situado no Alto Sertão do Estado do Rio Grande do Norte, região semiárida brasileira de fundo constitucional do Nordeste, o

município faz parte do Território de Cidadania, conta com uma população de 3.536 habitantes, conforme Censo 2010 e estimada no ano de 2019 em 4.020 habitantes, o IDH é de 0,63 abaixo da média do Nordeste, que é de 0,719 e o do RN que é de 0,705 e o IES que é de 53,3 acima da média do Nordeste que é de 36,07 e do Rio Grande do Norte que é de 38. O número de famílias atendidas com o programa de cisterna é de 105 na área rural, temos o Programa Bolsa Família com um total de 490 famílias beneficiadas, O ID EB do município no ano de 2009 foi de: 3,7, acima da meta de 3% prevista para o ano de 2010.

4.1. Major Sales foi emancipado de Luís Gomes na década de 1990. Seu nome é uma referência a Francisco Evaristo de Queiroz Sales, natural de Luís Gomes, e um antigo benfeitor das terras hoje correspondentes ao município. Antes de ter sua denominação atual, a localidade era denominada "Sítio Cavas", pertencente ao município de Luís Gomes, sendo depois alterada para Major Sales ao ser elevada à categoria de vila. Com o crescimento do local, demográfica e economicamente, a vila é desmembrada em 1992, tornando-se município do Rio Grande do Norte.



4.2. Major Sales está localizado no Alto Oeste do estado do Rio Grande do Norte, na mesorregião do Oeste Potiguar e microrregião da Serra de São Miguel, distante 429 quilômetros de Natal, capital estadual, e 1 812 quilômetros de Brasília, capital federal. Com uma área de 31,971 km², limita-se com os municípios de José da Penha a norte; Paraná a sul; novamente Paraná e José da Penha a leste e Luís Gomes a oeste.

4.3. A economia do município é frágil, a grande parte da população sobrevive com os programas do+ Governo Federal, aposentadorias, empregos estaduais e municipais, sendo que a maioria da população vive da Agricultura Familiar e do Empreendedor

Familiar Rural ou de suas Organizações em situação de insegurança alimentar e nutricional, principalmente em face das últimas secas que castiga cada vez mais as camadas menos favorecidas da nossa sociedade.

4.4.O município se destaca na região pelo progresso e desenvolvimento no ramo cultural, é uma comunidade rica em talentos culturais, tais como: Carnaval, Rei de Congo, Caboclos, Quadrilhas Estilizadas, Danças Folclóricas e Cantigas de Rodas. Tem como principal característica à união entre seus habitantes e seus administradores, tendo sempre como principal objetivo o progresso do município. É considerado hoje o expoente cultural, com destaque para os Caboclos de Major Sales/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. O presente Projeto Básico encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, subsidiada pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no que couber as disposições do Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e demais legislação pertinente aplicáveis a espécie, a fim de credenciar as melhores propostas para administração municipal de Major Sales/RN.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6. Entende-se por agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

6.1.O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

6.2.A DAP pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física.

6.3. A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.



6.4. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange:

6.5. Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;

6.5.1. Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

6.6. Assim, a agricultura familiar tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.



6.7. Com efeito, o PNAE vem proporcionando ao homem do campo a possibilidade de vender os seus produtos por preços justos, criando um política pública sustentável articulada ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.



6.8. Nesse sentido, o apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

6.9. Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

6.10. Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas, um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

DOS PROJETOS DE VENDA

7. Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a entidade executora, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

7.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora;

7.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$ (sendo: (VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

7.1.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.



7.1.2.2. Cabe às entidades executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8. Será aceita a proposta do fornecedor:

8.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

8.1.1. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

8.1.2. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

8.1.3. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

8.1.4. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

8.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para o ano letivo de 2021, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas em regra semanalmente, podendo, após consulta e autorização da nutricionista do município, a fração de tempo ser diminuída ou estendida, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9.1. A convocação do fornecedor pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios, ocasião em que será informado o endereço, a Unidade Escolar, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade dos produtos que serão adquiridos.

9.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando

ocorrer a necessidade da unidade solicitante, desde que os produtos substitutos sejam correlatos nutricionalmente e/ou constem da tabela do item 2 deste termo.

9.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são previsões, de acordo com o histórico de consumo de cada Unidade Escolar. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

9.3.1. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente ou zerado, devido ao período de férias escolares dos alunos que fazem jus a esta alimentação.

9.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica, de comum acordo com o setor solicitante.

9.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome da unidade solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela administração para receber os produtos.

9.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento dos produtos.

9.7. O fornecimento será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

9.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas-feiras, nos horários das 8h00 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00.

9.9. Quando for o caso, as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:

9.9.1. Isentos de substâncias terrosas ou químicas;

9.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

9.9.4. Isentos de odor e sabor estranhos;

9.9.5. Sem umidade externa anormal;

9.9.6. Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

9.10. Quando for o caso, os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.11. Quando for o caso, os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

9.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o município está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - INCUMBE AO CONTRATADO

10. O fornecedor deverá responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

10.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo estabelecido no item 14.2 a partir do recebimento da respectiva Autorização de Compra e notas de empenho, devendo comunicar ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Educação, qualquer anormalidade caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, além de:

10.1.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

10.1.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

10.1.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

10.1.4. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;

10.1.5. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

10.1.6. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

10.1.7. Retirar todos os materiais recusados, das dependências da Secretaria Municipal



de Educação, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

10.2. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis do fornecedor referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, consoante as disposições do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011;

10.3. Os contratados se responsabilizarão por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - INCUMBE AO CONTRATANTE

11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme, além de:

11.1. Proporcionar aos fornecedores contratados todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste, além de:

11.1.1. Efetuar os pagamentos ao contratado, relativo ao objeto contratado efetivamente executado dentro do prazo estipulado no edital;

11.1.2. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

11.1.3. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

11.2. A administração municipal de Major Sales/RN, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO

12. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Major Sales/RN.

12.1. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não



excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

12.2. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

12.3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto a qualidade e quantidade dos produtos entregues, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos produtos, obedecendo as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

13.1. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do contrato, mediante crédito na conta corrente do titular do fornecedor contratada, art. 64, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 507/2011, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

13.2. Após o recebimento dos produtos solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

13.3. A Prefeitura Municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



13.5. Por ocasião do pagamento, a administração municipal verificará se o fornecedor mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS se for o caso.

13.6. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos recebidos não estiverem em perfeitas condições de serem utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do instrumento convocatório.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

DO CONTRATO/PRAZO

14. O Contrato será efetivado por um período de 12 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 ou aditado conforme o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1. Os fornecedores serão convocados no prazo de três dias úteis para assinar o Contrato inerente a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações ou de suas organizações.

14.2. Após assinatura do Termo de Contrato, o CONTRATADO receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até 7 dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarado vencedor.

14.3. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas semanalmente pela CONTRATANTE.

14.4. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por email ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

14.5. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato.





DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução do objeto dos contratos para o ano de 2021, encontram-se alocados na LOA - Lei Municipal nº 428/2020 e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

15.1. O valor da respectiva aquisição foi estimado por meio de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nos preços praticados durante o mês de julho de 2021, por fornecedores da região que comercializam produtos de natureza semelhante, com valor estimado em R\$ 80.128,00 (Oitenta Mil, Cento e Vinte e Oito Reais);

15.2. As despesas com a aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Projeto Básico, correrá a cargo da dotação orçamentária exercício 2020 - Atividade: 02.006.12.361.012.1.54 - PROG NACIONAL ALIMENT ESTUDANTE MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11220000; 02.006.12.365.012.1.38 - MANUTENÇÃO CRECHE-PROG MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.1.38 - MANUTENÇÃO CRECHE-PROG MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11220000; 02.006.12.361.012.1.25 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS REDE MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.1.32 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 428/2020.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORRESPONDENTES

16. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos produtos promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.

16.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos objeto do presente Projeto Básico, caberá a gestora da secretaria municipal requisitante ou ao secretário municipal da administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Major Sales, como órgão contratante.

DO REAJUSTAMENTO



17. Os preços a serem contratados, tidos como vencedores do presente certame, serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 na sua atual redação.

17.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18. Os contratos resultantes do procedimento licitatório adotado para para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica do município através da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser alterados nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração e do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

19.1. Advertência, na forma do art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/93, comunicando ao contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

19.2. Multas, na forma prevista no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação;

19.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

19.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e

oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

19.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

19.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

19.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no município, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

19.3. Suspensão do direito de participar em licitações, contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa do contratado, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do cadastro de fornecedores do município de Major Sales, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

19.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

19.5. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.



19.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

20. O Projeto Básico é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

20.1. O Projeto Básico exibido, tem por finalidade selecionar fornecedores que praticam a agricultura familiar e empreendedores familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, visando atender aos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN.

20.2. O documento deve ser assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Projeto Básico foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DO FORO COMPETENTE

21. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

Major Sales/RN, 27 de julho de 2021.

Magna Margarida de Brito
Secretária Municipal de Educação



EDITAL Nº 2021.08.03.012CP "ANEXO II"

MODELO DE PROCURAÇÃO, INERENTE A CHAMADA PÚBLICA
N.º 2021.08.03.012CP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR
SALES/RN.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CPL

MODELO DE PROCURAÇÃO

Credenciamento nº

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Major Sales/RN, de de 2021.

RAZÃO SOCIAL /CNPJ / NOME
DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





EDITAL Nº 2021.08.03.012CP "ANEXO III"

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 2021.08.03.012CP DA PMMS/RN - GRUPO FORMAL.

CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.03.012CP

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.03.12CP					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ		
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF		
5- EMAIL		6. DDD/FONE		7. CEP	
8- Nº DAP JURÍDICA		9.BANCO	10.AGÊNCIA CORRENTE	11.CONTA Nº DA CONTA	
12.Nº DE ASSOCIADOS		13.Nº DE ASSOCIADOS LEI Nº 11.326/2006		14.Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FISICA	
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			16.CPF	17.DDD/FONE	
18.ENDEREÇO			19. MUNICÍPIO/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. NOME DA ENTIDADE		2.CNPJ		3.MUNICÍPIO/UF	
4. ENDEREÇO				5.DDD/FONE	
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL				7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.PRODUTO	2.UNIDADE	3.QTD	4.PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5.CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1.UNITÁRIO	4.2. TOTAL	
1					
2					
3					
4					
OBS: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL N XXX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA:		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO		FONE/E-MAIL:	



EDITAL Nº 2021.08.03.012CP "ANEXO IV"

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 2021.08.03.012CP DA PMMS/RN - GRUPOS INFORMAIS.

CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.03.012CP

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.03.12CP						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. NOME DO PROPONENTE				2. CPF		
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF		7. CEP		
6. E-MAIL (QUANDO HOUVER)		7. FONE		OBS:		
8. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA () SIM () NÃO		9. NOME DA ENTIDADE ARTIC. (QD HOUVER)		10. E-MAIL/FONE		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. NOME DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR		2. CPF	3. DAP	4. BANCO	5. Nº AGENCIA	
1					6. Nº CONTA CORRENTE	
2						
3						
4						
5						
6						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/INFNDE/IMEC						
1. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ		3. MUNICÍPIO		
4. ENDEREÇO				5. DDD/FONE		
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL					7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR		2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QTD	5. Vr. UNT.	6. VALOR TOTAL
						TOTAL AGRICULTOR
						TOTAL AGRICULTOR
						TOTAL AGRICULTOR
OBS: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL N XXX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).					TOTAL DO PROJETO	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. PRODUTO		2. UNIDADE	3. QTD	4. Vr. UNT.	5. Vr. TOTAL	6. CRONOGR. DE ENTREGA
1						
2						
3						
4						
5						
6						
TOTAL DO PROJETO						



DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

LOCAL E DATA:		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL	FONE/E-MAIL:
LOCAL E DATA:		AGRICULTORES FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			





EDITAL Nº 2021.08.03.012CP "ANEXO V"

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 2021.08.03.012CP DA PMMS/RN - FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.03.012CP

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.03.12CP					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. NOME DO PROPONENTE				2. CPF	
3. ENDEREÇO			4. MUNICÍPIO/UF		7. CEP
6. Nº DA DAP FÍSICA			7. DDD/FONE		8.E-MAIL (QUANDO HOUVER)
9.BANCO			10.AGÊNCIA CORRENTE		11.CONTA Nº DA CONTA
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1.PRODUTO	2.UNIDADE	3.QTD	4.PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5.CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1.UNITÁRIO	4.2. TOTAL	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
OBS: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL N XXX/XXXX (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/IFNDE/IMEC					
NOME			CNPJ		MUNICÍPIO
ENDEREÇO				FONE	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				CPF	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA:			ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL		CPF:



EDITAL Nº 2021.08.03.012CP "ANEXO VI"

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA DO RAMO:, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, neste ato representada pela Sra. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 – SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à Pessoa Jurídica/Física do ramo: (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual),....., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ sob nº, (para grupo formal), CPF sob nº, (grupos informais e individuais), estabelecida na, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representada pelo Sr. (a), portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e CPF (MF) nº, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato, do qual são partes integrantes o Processo Administrativo nº 2021.08.03.02.006 o Edital da Chamada Pública nº 2021.08.03.012CP e a proposta apresentada pela credenciada, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei das Licitações e contratos em sua atual redação e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 2021.08.03.012CP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES

2. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR DAP

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR, DOS PRODUTOS E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA

4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) contratado (A) receberá o valor total de R\$ 00.000,00 (.....), de acordo com a entrega dos produtos.

4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIOD. DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO DA CP	PREÇO TOTAL
0001					
0002					
0003					
0004					
0005					
0006					
Valor Total do Contrato.....				R\$	

CLÁUSULA QUINTA:

DA DESPESA

5. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos de que trata o objeto deste contrato, serão custeadas com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei



Orçamentária Anual - exercício de 2021, conforme detalhamento: 02.006.12.361.012.1.54 – PROG NACIONAL ALIMENT ESTUDANTE MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11220000; 02.006.12.365.012.1.38 – MANUTENÇÃO CRECHE-PROG MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.1.38 – MANUTENÇÃO CRECHE-PROG MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11220000; 02.006.12.361.012.1.25 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS REDE MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.1.32 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUN ENSINO - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA:

DA LIQUIDAÇÃO

6. O contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, subitem “4.1”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO CONTRATANTE

7. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

DA GUARDA DOS DOCUMENTOS FISCAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

DO RESSARCIMENTO

9. É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:





DO SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

10. O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;

10.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

10.3. Fiscalizar a execução do contrato;

10.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.5. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS MULTAS

12. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA FISCALIZAÇÃO

12. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA LEGISLAÇÃO

13. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 2021.08.03.012, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO ADITAMENTO

14. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,



resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA COMUNICAÇÃO

15. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DA RESCISÃO

16. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1. Por acordo entre as partes;

16.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

DA VIGÊNCIA

17. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DO FORO COMPETENTE

20. É competente o Foro da Comarca de Luís Gomes/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Major Sales/RN, de de 2021.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
CPF Nº. 779.456.894-34
CONTRATANTE

CO000000 CO0000000. LTDA-EPP
CNPJ Nº 07.000.700/0001-00
CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

MICHEL GERMANO FERNANDES PINTO
C.P.F.: 008.197.334-90

MARCOS JOSÉ MATOS DA SILVA
C.P.F.: 034.384.374-90





MINUTA DE EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.03.012CP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CRENCIADA:

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do Termo de Contrato: A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações,, destinados a merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidade de Ensino mantidas pelo município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de educação, com recursos dos programas vinculados ao PNAE e próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, na forma do edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Contrato é decorrente da licitação na modalidade Chamada Pública Nº 2021.08.03.012CP, realizada com base nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e ao disposto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

DO VALOR TOTAL DO TERMO DE CONTRATO: é de R\$ 00.000,00 (0000 000000 00000000 000000), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício/....., na seguinte atividade: 02.006.12.361.012.1.54 – PROG NACIONAL ALIMENT ESTUDANTE MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11220000; 02.006.12.365.012.1.38 – MANUTENÇÃO CRECHE-PROG MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.1.38 – MANUTENÇÃO CRECHE-PROG MERENDA ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 11220000; 02.006.12.361.012.1.25 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS REDE MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000; 02.006.12.365.012.1.32 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUN ENSINO - ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 10010000, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de/....., podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - de de 2021.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

..... – CREDENCIADA



EDITAL Nº 2021.08.03.012CP "ANEXO VII"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS).

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CPL

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

O(A)..... (nome do Grupo Formal), CNPJ nº....., DAP jurídica nº com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

.....de.....de 2021

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)





EDITAL Nº 2021.08.03.012CP "ANEXO VIII"

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE
PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº
2021.08.03.012CP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR
SALES/RN.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CPL

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Eu, representante da Cooperativa/Associação
....., com CNPJ nº e DAP Jurídica nº
..... declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de
produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

..... de de 2021.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)





EDITAL Nº 2021.08.03.012CP "ANEXO IX"

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU
FORNECEDORES INDIVIDUAIS - CHAMADA PÚBLICA Nº
2021.08.03.012CP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR
SALES/RN.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores

Eu,, CPF nº e DAP física nº, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

.....de.....de 2021

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

